

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 08.11.2023

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 08.11.2023

**AVISO CGMP Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o envio de informações sobre fiscalização em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e Instituição de Acolhimento Residencial ou Internação de Pessoas com Deficiência (IAPD)

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 38 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) – um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, que tem como um de seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei n.º 10.741/2003, segundo o qual é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 52 da Lei n.º 10.741/2003, segundo o qual as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelo Ministério Público, pelos Conselhos do Idoso, pela Vigilância Sanitária e por outros órgãos previstos em lei;

CONSIDERANDO a competência específica do Ministério Público de, nos termos do art. 74, VIII, da Lei n.º 10.741/2003, inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento aos idosos e os programas ali relacionados, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a sanar irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso IX do art. 74 da Lei Complementar n.º 34/1994, segundo o qual compete ao Ministério Público inspecionar e fiscalizar cadeias públicas, estabelecimentos prisionais e órgãos de tratamento, amparo e abrigo de idosos, crianças, adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 154/2016, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências, inclusive sobre as fiscalizações periódicas, no mínimo, uma vez por ano;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n.º 228/2021, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em residências inclusivas e dá outras providências, inclusive sobre as fiscalizações periódicas, no mínimo, uma vez por ano;

CONSIDERANDO a ausência de sistema institucional que compile com segurança informações quantitativas acerca de inspeções e de procedimentos específicos sobre pessoas idosas e sobre pessoas com deficiência,

**AVISA:**

No final de novembro deste ano, será realizada audiência pública no Congresso Nacional para discussão do Substitutivo do PL n.º 4.438/2021, que propõe alterações significativas no Estatuto da Pessoa Idosa e na Lei Brasileira de Inclusão, com graves implicações no desenho constitucional e possíveis prejuízos à adequada tutela das pessoas idosas e das pessoas com deficiência pelo Ministério Público brasileiro.

Em razão disso, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em defesa de suas atribuições, prepara-se para participar da referida audiência popular, de maneira qualificada, por meio da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Promoção dos Direitos das

Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, necessitando, para tanto, de munir-se de informações sólidas e precisas sobre a atuação ministerial nessa área.

Nesse contexto, entende-se imprescindível o levantamento de dados que demonstrem a atuação do Parquet nessa importante missão de promoção de direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência, razão pela qual se solicita que sejam disponibilizadas, impreterivelmente, até 17 de novembro deste ano, informações – se possível, dos últimos 5 (cinco) anos – sobre o quantitativo de:

- 1) inspeções realizadas em instituições de acolhimento de pessoas idosas;
- 2) inspeções realizadas em instituições de abrigo para pessoas com deficiência;
- 3) procedimentos instaurados na defesa de pessoas idosas (coletivos ou individuais);
- 4) procedimentos instaurados na defesa de pessoas com deficiência (coletivos ou individuais);
- 5) ações judiciais propostas na defesa das pessoas idosas;
- 6) ações judiciais propostas na defesa das pessoas com deficiência.

As informações devem ser encaminhadas através do formulário disponível no link, a ser preenchido por todos os Promotores de Justiça com atribuição para cuidar das matérias em questão (pessoas com deficiência e idosos).

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2023.  
MÁRIO DRUMMOND DA ROCHA  
Corregedor-Geral do Ministério Público